

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

NOTA DE ESCLARECIMENTOS DA PREGOEIRA NOTA Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 01/2026 (Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha)

A PREGOEIRA, no exercício de suas atribuições normativas (em especial, as previstas no art. 14, inciso III, alínea “a” do Decreto nº 11.246/2022), considerando o disposto no item 13.6 do Edital de Licitação CRCPR nº 01/2026 – Pregão Eletrônico, no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e tendo em vista o pedido de esclarecimento recebido por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br e enviado no dia 29/12/2025, manifesta-se no sentido adiante exposto.

1. Em atenção ao Edital de Licitação nº 01/2026, especialmente ao Termo de Referência – Grupo 1 (Gêneros Alimentícios), verificamos que os itens referentes ao açúcar apresentam as seguintes especificações: (...). Ocorre que, segundo a regulamentação sanitária vigente, o açúcar não possui prazo de validade obrigatório definido pela ANVISA, uma vez que se trata de produto estável e não perecível, desde que armazenado adequadamente, sem exposição à umidade ou contaminantes. Legislação da Anvisa: Conforme a Resolução RDC nº 259/2002 e a RDC nº 12/2001, o açúcar em estado sólido está entre as exceções que não exigem a indicação do prazo de duração mínima no rótulo, justamente em razão de sua estabilidade físico-química. Dessa forma, solicitamos, gentilmente, esclarecimento quanto ao critério adotado para exigência de validade mínima nos itens acima, bem como se haverá possibilidade de aceitação de produtos cuja rotulagem indique prazo distinto, desde que íntegros, próprios para consumo e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Resposta: Tendo em vista o disposto no Anexo I da Resolução RDC nº 727/2022 – Anvisa, que revogou a Resolução RDC nº 259/2002, para os produtos descritos nos Itens nº 1 e 2 (açúcar refinado) serão aceitos produtos sem data de validade especificada. Todavia, caso o fabricante decida por indicar a data de validade do produto nos termos do art. 31 da resolução mencionada, deverá o licitante observar o prazo consignado no Edital de Licitação nº 01/2026. Adicionalmente, o produto ofertado, independente de conter ou não o prazo de validade indicado, deverá estar próprio para consumo, apresentando todas as propriedades físico-químicas do produto comumente encontrado no mercado.

2 . Adicionalmente, quanto ao Item 11 (café em pó), solicitamos confirmação se, na hipótese de oferta de uma das marcas de referência constantes do Termo de

Referência, permanece a obrigatoriedade de apresentação de amostras e laudos técnicos, ou se tais exigências restringem-se às marcas alternativas.

Resposta: Uma vez que as marcas indicadas como referência no instrumento convocatório atendem os requisitos exigidos, o laudo poderá ser dispensado na hipótese de oferecimento de umas das marcas indicadas, bem como as marcas Damasco e Café do Ponto.

3. Com a finalidade de assegurar a adequada composição das propostas e a exequibilidade contratual, solicitamos também esclarecimentos formais quanto aos preços de referência adotados, considerando que identificamos divergência relevante em relação aos valores atualmente praticados pelo mercado para os itens 3, 19, 24, 25 e 26.

Resposta: Analisadas as pesquisas de preço elaboradas para os itens mencionados, constatou-se que os valores orçados se encontram de acordo com a diretriva prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Foram realizadas pesquisas em sites de domínio amplo e nos registros de compras públicas do Governo Federal, desconsiderados os valores inferiores a 50% o valor da média e aqueles superior a 50% o valor da média inicial. Em caso de impossibilidade de aquisição dos referidos itens, nova pesquisa de preços será realizada para publicação de novo certame.

Conclusão

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados reforçam as informações consignadas no Edital e seus Anexos e ampliam a possibilidade de participação no certame, mantenho a data de 08/01/2026 para a sessão de julgamento do presente certame.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

**VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira**



Documento assinado eletronicamente por **Victória Rossini Andreiu, Analista - Contador**, em 05/01/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1180366** e o código CRC **FD4247C7**.